

SIG CAPITAL RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 40.011.324/0001-40

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **SIG CAPITAL RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.324/0001-40 (“Fundo”), convocou os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a fim de examinar e votar a seguintes matérias constante das ordens do dia:

(A) Aprovação da aquisição pelo Fundo, com recursos captados no âmbito da 1ª Oferta Pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta”), dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) emitidos pela Travessia Securitizadora S.A. (“Securitizadora”) em conjunto com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Agente Fiduciário”), no âmbito da 41ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. (“41ª Série da 1ª Emissão”), tendo em vista tratar-se de situação de potencial conflito de interesses, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, uma vez que:

- (i) o CRI é lastreado em créditos imobiliários cedidos pela empresa Jardim das Angélicas Empreendimentos Imobiliários S.A., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.747.829/0001-79, da qual o Sr. XXXXX (“XXXXX”) figura como um dos diretores;
- (ii) a estrutura de garantias da emissão do CRI é composta, dentre outras, por fianças prestadas pelo Sr. XXXXX;
- (iii) na presente data, o Sr. XXXXX figura como investidor do CRI, sendo este detentor de 1.538 (um mil quinhentos e trinta e oito) CRIs da 41ª Série da 1ª Emissão; e

(iv) o Sr. XXXXX é um dos sócios da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda., gestora do Fundo.

(v) a valor de mercado, conforme cálculo elaborado pelo Agente Fiduciário, em volume a ser oportunamente definido, e ainda autorizar a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita no item **A** acima, por entender que o conflito de interesses constante deva ser deliberado entre os cotistas, no seu melhor interesse.

Não obstante, a Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Artigo 2 do [Regulamento](#), que especifica o objeto do Fundo como o investimento: certificados de recebíveis imobiliários, cotas de outros fundos de investimento imobiliários; letras de crédito imobiliário; III. letras imobiliárias garantidas; e certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, e com a estratégia da Gestora, permitindo que a Gestora execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância do tema colocado em deliberação para a Gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do

SIG CAPITAL RECEBÍVEIS PULVERIZADOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO